



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ " 48\$ "
A 2.ª série:	80\$ " 43\$ "
A 3.ª série:	80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:221 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 843.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:222 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:223 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:213

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3.570\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 153.º, n.º 3)	2.000\$00
Artigo 154.º, n.º 2)	520\$00
Artigo 154.º, n.º 3)	1.050\$00
	3.570\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3.570\$ nas dotações a seguir indicadas dos mesmos capítulo e orçamento:

Artigo 152.º, n.º 1)	520\$00
Artigo 155.º, n.º 1)	500\$00
Artigo 156.º, n.º 3)	250\$00
Artigo 157.º, n.º 1)	2.300\$00
	3.570\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

SUMARIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 34:213 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:214 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 34:215 — Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da cadeia civil do Porto.

Decreto n.º 34:216 — Abre um crédito destinado a gratificações aos serventes do necrotério do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 34:217 — Abre um crédito destinado a despesas de reparação e manutenção de automóveis.

Decreto n.º 34:218 — Abre um crédito destinado à aquisição de um tapete Aubusson, considerado de grande interesse para o Estado.

Ministério da Marinha :

Despacho — Designa as entidades às quais, nos termos do decreto n.º 34:131, serão fornecidos bilhetes de identidade especiais.

Decreto n.º 34:219 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 98.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 34:220 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:214

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 485.000\$, destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as dotações dos seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda nacional republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 103.º, n.º 1)	290.000\$00
Artigo 103.º, n.º 2), alínea b)	15.000\$00
Artigo 103.º, n.º 3)	5.000\$00
Artigo 105.º, n.º 2)	40.000\$00
Artigo 106.º, n.º 2), alínea b)	110.000\$00
Artigo 106.º, n.º 3)	12.000\$00
Artigo 107.º, n.º 3)	3.000\$00
Artigo 109.º, n.º 2)	10.000\$00
	485.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 485.000\$ nas verbas adiante indicadas dos citados divisão, capítulo e orçamento:

Artigo 101.º, n.º 1)	246.500\$00
Artigo 101.º, n.º 2)	8.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1), alínea a)	8.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea b)	60.000\$00
Artigo 105.º, n.º 3)	60.000\$00
Artigo 106.º, n.º 1), alínea b)	12.000\$00
Artigo 106.º, n.º 2), alínea a) «Ferragens e curativos»	25.000\$00
Artigo 106.º, n.º 4)	20.000\$00
Artigo 108.º, n.º 2)	40.500\$00
Artigo 111.º, n.º 2)	5.000\$00
	485.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* —

Augusto Cancela de Abreu — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 do mês de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior para reforço da alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

A presente transferência teve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 do mês de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 2) do artigo 175.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior para a alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

A presente transferência teve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:215

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da cadeia civil do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 186.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ no n.º 2) do artigo 181.º, capítulo 5.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi